

Diário Oficial do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 100 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 500 REIS

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 12.827, DE 28 DE JULHO DE 1942

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, em doação, prédio e terreno situados no distrito de Iacri, município de Tupá, comarca de Pompéia.

RETIFICAÇÃO

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO na conformidade do disposto no artigo 5.º n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939:

Decreto:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir por doação do sr. Silvio de Giuli e sua mulher um edifício e seu respectivo terreno abaixo caracterizado situados no distrito de Iacri, município de Tupá, comarca de Pompéia, destinados a Grupo Escolar, a saber:

DECRETO N. 12.854, DE 12 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza a aquisição de uma faixa de terreno no distrito da Lapa, Município e comarca da Capital.

RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

Artigo 1.º —

.....rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas, destinadas aos Serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

Leia-se:

Artigo 1.º —

.....rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas, destinada aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

Decreto n. 12.855, de de agosto de 1942

Leia-se:

Decreto n. 12.856, de 12 de agosto de 1942.

DECRETO N 12.879, DE 17 DE AGOSTO DE 1942

Apróva o Regulamento da Cruz Azul de São Paulo.

Retificações

CAPITULO III

Das Joias e Mensalidades

Artigo 5.º — Leia-se: As joias e mensalidades serão proporcionadas à categoria do sócio.

Artigo 6.º — onde se lê: uma vez que não interrompe o pagamento... leia-se: uma vez que não interrompa o pagamento, etc..

CAPITULO VI

Dos Socórrs no Interior do Estado

Artigo 18 — letra d) Leia-se: para partos normais etc..

Artigo 18 — § 1.º — Leia-se: para o efeito de abonos de diárias, etc..

Artigo 23 — Leia-se: O auxilio para partos simples será pago mediante a remessa do recibo, etc..

CAPITULO VII

Dos Socórrs Médicos em Geral

Artigo 26 — Leia-se: Os enfermos de loucura, lepra e outras moléstias, etc..

Artigo 28 — Onde se lê: As consultas especialistas, etc.. leia-se: As consultas a especialistas, etc..

CAPITULO VIII

Do Hospital

Artigo 32 — Onde se lê: Dirigido por Diretor Clínico etc..

leia-se: Dirigido por um Diretor Clínico, etc..

Artigo 33 — Onde se lê: desde que não sejam contrariados este Regulamento e do Código Sanitário do Estado

leia-se: desde que não sejam contrariados este Regulamento e o Código Sanitário do Estado.

CAPITULO IX

Das Penalidades

Artigo 36 — letra a) Onde se lê: que, em tratamento no Hospital, transgrede o seu Regulamento, etc..

leia-se: que, em tratamento no Hospital, transgredir o seu Regulamento etc..

Artigo 37 letra b) Onde se lê: causa danos morais ou materiais à Instituição, etc..

leia-se:.... causar danos morais ou materiais à Instituição etc.

Artigo 37 — letra c) — Onde se lê: promover campanha difamatória, etc.. leia-se: promover campanha difamatória, etc..

Artigo 38 — Onde se lê: Compete ao Conselho Deliberativo a anulação de pena, etc.. leia-se: Compete ao Conselho Deliberativo a aplicação de pena, etc..

CAPITULO XII

Do Conselho Deliberativo

Artigo 61 — Leia-se: compete ao Conselho convocar etc..

Artigo 62 — Leia-se: O Conselho Deliberativo, etc..

Artigo 66 — Onde se lê: ... a sessão será presidida pelo membros mais graduados, etc.. leia-se: a sessão será presidida pelo membro mais graduado, etc..

CAPITULO XIII

Das Asembléias Gerais

Artigo 70 — Parágrafo único — Onde se lê: ... o Presidente nomeará secretários "ad-hoc", etc.. leia-se: o Presidente nomeará secretários "ad-hoc" etc..

CAPITULO XIV

Das Eleições do Conselho Deliberativo

Artigo 81 — Onde se lê: Os Presidentes de mesa organizarão o relatório da respectiva secção, passando-se à mesa da presidência, etc.. leia-se: Os Presidentes de mesa organizarão o relatório da respectiva secção passando-o à mesa da presidência, etc..

Artigo 87 — Onde se lê: Serão considerados eleito os que obtiverem maioria de votos, etc.. leia-se: Serão considerados eleitos os que obtiverem maioria de votos, etc..

Artigo 88 — Leia-se:.... levará a assinatura dos membros da mesa dirigente e dos que desee fazerem assinar.

CAPITULO XVII

Disposições Transitórias

Artigo 105 — Onde se lê: dentro das mesmas normas estabelecidas etc.. leia-se:.... dentro das normas estabelecidas.

DECRETO-LEI N. 12.882, DE 19 DE AGOSTO DE 1942

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SAO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 6.º n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artigo 1.º — Pica a Fazenda do Estado autorizada a doar, à Prefeitura Municipal de Olimpia, a área de terreno abaixo caracterizada e a casa nela existente, a saber:

— uma área de terreno situada à rua dr. Antonio Olimpio naquela cidade, medindo 44 ms. (quarenta e quatro metros) de frente por 44 ms. (quarenta e quatro metros) da frente aos fundos, confrontando de um lado com a rua Floriano Peixoto, de outro com propriedades do espólio de João Borges Siqueira e de Paschoal Trondt, e aos fundos com propriedade de D. Maria Garcia de Jesus e de João Baptista Ferreira Filho.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, do Estado de São Paulo, aos 19 de agosto de 1942.

FERNANDO COSTA

Abelardo Vergueiro Cesar

Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, aos 19 de agosto de 1942.

Fabio Egydio de O. Carvalho

Diretor Geral.

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 101, DE 19 DE AGOSTO DE 1942

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o que lhe representou a Comissão de Restrição do Consumo de Derivados do Petroleo,

RESOLVE:

Artigo 1.º — Fica suspenso, temporariamente, enquanto subsistirem os motivos de força maior criados pela situação internacional, a partir de 25 do corrente mês, o trnsito de veículos movidos a gasolina e a oleo cru que fazem o transporte coletivo de passageiros entre localidades servidas por estradas de ferro.

Artigo 2.º — Continua permitido o trânsito de veículos movidos a gás ovore.

Artigo 3.º — A execução da presente Resolução ficará a cargo da Secretaria da Segurança Pública e das Prefeituras interessadas.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de agosto de 1942.

FERNANDO COSTA

Despacho proferido pelo Interventor Federal em 19 do corrente:

No processo SG-2525/42, sobre apuração da falta de abandono do cargo em que teria incorrido o funcionário Julio de Castilhos Pinto Pacca 1.º escrivão da Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria.

IMPrensa Oficial do Estado

DIRETOR

SUBMENNCCI

Gerente: Manoel Nogueira de Carvalho

Redator-Secr.: João de Oliveira Filho

Rua da Gloria n. 358-364

com parecer do sr. Secretário da Interventoria opinando pela suspensão do indiciado por 45 dias como incurso no art. 223, n. IV, do Estatuto: "De acordo"

Por decreto de 19 do corrente, o sr. Interventor Federal, nos termos do art. 122, do decreto-lei n. 12.273, de 28 outubro de 1941, designou o sr. Angelo Zanini Diretor Administrativo do Departamento Estadual do Trabalho, para prestar serviços à comissão incumbida de elaborar o regulamento do recente Convênio firmado, entre o Ministério do Trabalho Indústria e Comércio e o Governo do Estado, pelo prazo máximo de vinte dias e com direito à gratificação de 1:500\$00 (um conto e quinhentos mil réis).

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

Decretos do Interventor Federal, expedidos em 19 do corrente:

— admitindo, nos termos da Resolução n. 91, de 10 de março último, o sr. José Barbosa Ferraz Junior para exercer, interinamente, o cargo vago de fiel do cartório do 1.º officio privativo de accidentes do trabalho da comarca de São Paulo.

— provendo, nos termos do artigo 4.º, letra a, do decreto-lei n. 12.520, de 22 de janeiro último, o sr. Lauro Cordeiro no officio do registro geral de hipotecas da 1.ª circunscrição da comarca de Araçatuba.

DECRETOS DE 18 DO CORRENTE:

... Exonerando a pedido:

o sr. Jurandir de Oliveira, do cargo de 2.º escrevente do cartório do 2.º officio privativo de accidentes no trabalho da comarca de São Paulo;

o sr. Fernando de Oliveira Lima, do cargo de juiz de paz do distrito de Bernardino de Campos, comarca de Santa Cruz do Rio Pardo;

o sr. Spartaco Astolfi, do cargo de adjunto de curador de casamentos do distrito de Balisa, comarca de Presidente Prudente;

o sr. Francisco José Pereira, do cargo de suplente do juiz de paz do distrito de Getulina, comarca de Lins;

Nomeando:

o sr. Nelson Simões, fiel do cartório do 2.º officio privativo de accidentes no trabalho da comarca de São Paulo, para o cargo de 2.º escrevente do cartório daquele officio;

o sr. Benedicto de Oliveira, para o cargo de fiel do cartório do 2.º officio privativo de accidentes no trabalho da comarca de São Paulo;

o sr. Moisés Antonio Tobias, quartanista de direito, para o cargo de estagiário do Ministério Público, junto à 6.ª promotoria pública da comarca de São Paulo;

o sr. Jorge Xavier de Almeida para o cargo de adjunto de curador de casamentos do distrito de Brauna, comarca de Penápolis;

o sr. Benedicto de Almeida Barros para o cargo de adjunto de curador de casamentos do distrito de Guareí, comarca de Tatuí;

o sr. Antonio de Oliveira e Silva para o cargo de suplente do juiz de paz do distrito de Guareí, comarca de Tatuí;

o sr. Odone Rovina para o cargo de suplente do juiz de paz do distrito de Roberto, comarca de Santa Adélia;

o sr. Francisco Tavares, para o cargo de suplente do juiz de paz do distrito de Guaira, comarca de Orlandia;

o sr. Joaquim Rodrigues Marujo Filho, para o cargo de suplente do juiz de paz do distrito de Avaí, comarca de Baurú;

o sr. Nestor Nogueira para o cargo de suplente do juiz de paz do distrito da sede da comarca de Presidente Venceslau.

Revalidando:

o decreto de 15 de dezembro de 1941, que nomeou o sr. Palmerio Nascimento para o cargo de adjunto do curador de casamentos do distrito de Ribeirão dos Índios, comarca de Santo Anastácio.

Apresentando:

o sr. Carlos de Souza Neves, official de justiça da comarca de São José dos Campos, com os vencimentos de rs. 4:200\$000 anuais, nos termos do decreto n. 9.702, de 5 de novembro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 13.334, de 19 de agosto de 1940.

Licenciando:

o sr. Luiz de Carvalho Franco, guarda de 3.ª classe da Seção Penal da Diretoria Penal e de Instrução da